



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : () Ordinária Nº 1.529
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00270/2017

Referência : Processo nº 2016.5.01405

Interessada : Faculdade Metropolitana São Carlos – Famesc – Quissamã - RJ

EMENTA: Cadastramento do curso superior de tecnologia em petróleo e gás.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o processo em epígrafe, relativo ao cadastramento do curso superior de tecnologia em petróleo e gás, ministrado pela instituição de ensino denominada Faculdade Metropolitana São Carlos – Famesc, no Município de Quissamã, RJ; considerando a Deliberação CED/RJ nº 40/2017, da Comissão de Educação e Decisão CEEQ/RJ nº 65/2017, da Câmara Especializada de Engenharia Química, favoráveis ao cadastramento do curso em referência, **DECIDIU:** aprovar, com 51 (cinquenta e um) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção 1. o cadastramento do curso superior de tecnologia em petróleo e gás, ministrado pela instituição de ensino denominada Faculdade Metropolitana São Carlos - Famesc, no Município de Quissamã, RJ, que de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais, anexa à resolução 473, de 2002, do Confea, pertence ao Grupo ENGENHARIA, Modalidade QUÍMICA, sendo concedido aos egressos o título profissional de Tecnólogo em Petróleo e Gás, sob o código 142-08-00, com atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução 313, de 1986, do Confea, cabendo a delimitação da atuação de acordo com o projeto pedagógico do curso, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea. 2. encaminhar o processo à unidade organizacional de cadastro para o efetivo cadastramento do curso em referência, inserção dos dados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC e comunicado ao Confea em atendimento ao estabelecido na Decisão nº PL-1.727/2014, do Confea. 3. após, encaminhar à fiscalização para que seja cumprida a Decisão Plenária do Confea, PL-1599, de 2008, de 03/11/2008: “Os profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, que exercerem a docência ensinando disciplinas profissionalizantes nos cursos de formação profissional, devem ser registrados no respectivo Regional, de acordo com sua formação profissional, conforme o que determina o art. 7º, alínea “d”, da Lei nº 5.194, de 1966”. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista **REYNALDO BARROS**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ABILIO VALERIO TOZINI, ALBERTO BALASSIANO,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

ALBINO MATOS DO CARMO, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO SILVEIRA DA SILVA, ANA MARIA DE PAIVA MACEDO BRANDÃO, ANDRE LISANDRO DA COSTA ARAUJO, ANGELO RAFAEL GRECO, BENEDICTO HUMBERTO RODRIGUES FRANCISCO, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CECILIA VILANI, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO LUIZ LOPES DO NASCIMENTO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, DENISE BAPTISTA ALVES, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KÖNIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELOILTON SOARES PEREIRA DE SOUZA, FABIO DE JESUS, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FRANCIS BOGOSSIAN, GILBERTO ADIB COURI, GILBERTO PENTEADO DIAS, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, IARA MARIA LINHARES NAGLE, IVAN PEREIRA DE ABREU, JEAN IGOR MARGEM, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JORGE SARAIVA DA ROCHA, JOSE ALEXANDRE DOS SANTOS, JOSE CHACON DE ASSIS, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ANTONIO COSENZA, LUIZ ANTONIO FONSECA PUNARO BARATTA, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, LUIZ RODRIGUES FREIRE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA ALICE IBÁNEZ DUARTE, MARIO LUIZ BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, PAULO CESAR SMITH METRI, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RICARDO DE NORONHA VIEGAS e RÔMULO JUSTINO. Absteve-se de votar a senhora conselheira THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro AFFONSO PAULO GILANO DE MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2017.

Assinatura

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Reynaldo Barros
Presidente**